LEI Nº 2.295, 30 DE SETEMBRO DE 1987

AUTORIZA A PERMUTA DE IMOVEIS COM A SEGUNDA IGREJA PREBISTERIANA DE DIVINÓPOLIS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a permutar, com a Segunda Igreja Presbiteriana de Divinópolis, os seguintes bens do patrimônio do Município:

a) o lote de terreno número 37 (trinta e sete) da quadra 153 (cento e cinqüenta e três), na zona 29 (vinte e nove), com área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), localizado no prolongamento III do Bairro Manoel Valinhas, matriculado sob número 23.061, livro 02, no cartório de registro de imóveis, aos 06 de novembro de 1979, e

b) O imóvel residencial a que se refere à Lei número 2.178, de 03 de outubro de 1986, tipo projeto econômico, modelo RE-14, aprovado em abril de 1986, registrado no departamento de cadastro técnico municipal ob o numero 4.708/86, com área de 43,20m2 (quarenta e três metros e vinte centímetros quadrados).

Art. 2º O município de Divinópolis receberá, em contrapartida, o lote de terreno número 420 (quatrocentos e vinte) da quadra 153 (cento e cinqüenta e três), na zona 29 (vinte e nove), com a área de 300m2 (trezentos metros quadrados), de propriedade da segunda Igreja Presbiteriana de Divinópolis, conforme matricula de numero R-1-23.082, livro 02, no cartório de registro de imóveis, em 18 de novembro de 1986.

Art. 3º Como a propriedade do imóvel a que se refere o art. anterior é resultante de doação pelo município, nos termos da Lei número 2.169, de 26 de junho de 1986, o lote a ser recebido pela segunda igreja presbiteriana de Divinópolis, em decorrência desta permuta, é inalienável e, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, nele deverá ser edificada uma construção destinada às atividades da referida igreja.

§1º Esgotado o prazo previsto neste artigo e não cumprida a obrigação nele disposta, o lote será reincorporado ao patrimônio do Município, sem que disso decorra a obrigatoriedade de qualquer indenização.

§2º- mesmo após a utilização, em caso de ser extinta a entidade, o terreno, bem como as benfeitorias nele existentes ou que vierem a ser feitas reverterão igualmente ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização.

Art.4º Para os efeitos desta lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou os lotes em permuta ao preço de CR$20.000,00 (vinte mil cruzados) cada um e manteve para a construção o preço, previsto pela lei número 2178, de 03 de outubro de 1986, de CR$15.000,00(quinze mil cruzados), em virtude de seu estado de abandono, sujeita ao vandalismo, à depredação e à ação das intempéries.

Parágrafo único - Para efeitos de matricula no cartório de Registro de imóveis, a segunda Igreja Presbiteriana comprovara o recolhimento, aos cofres do município, da importância de CR$15.000,00(quinze mil cruzados)

Art. 5º As despesas decorrentes da regularização dos documentos de posse dos imóveis correrão por conta do município.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de dezembro de 1987.

Aristides Salgado dos Santos.
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-064/1987

Publicação: Jornal Agora nº 3.467, 31/12/1987